



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**LEI ORDINÁRIA Nº 864 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera o artigo 7º da Lei Ordinária n. 271/97 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Ordinária n. 271/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte redação:

**REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO:**

- A) Um membro da divisão de turismo e meio ambiente do município
- B) Representante da secretaria de obras
- C) Representante da secretaria de educação
- D) Representante da Câmara dos vereadores

**REPRESENTANTES DO SETOR PRIVADO:**

- A) Representante do setor de alimentação
- B) Representante do segmento de agências de turismo
- C) Representante do segmento de hospedagem
- D) Representante do segmento de atrativos turísticos

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- A) Representante da associação comercial
- B) Representante da associação de artesãos
- C) Representante de Distrito



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

D) Representante da associação de guias de turismo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato.

Bodoquena MS, 06 de dezembro de 2023.



**KAZUTO HORII**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 864 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera o artigo 7º da Lei Ordinária n. 271/97 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Ordinária n. 271/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte redação:

**REPRESENTANTES DO SETOR PÚBLICO:**

- A) Um membro da divisão de turismo e meio ambiente do município
- B) Representante da secretaria de obras
- C) Representante da secretaria de educação
- D) Representante da Câmara dos vereadores

**REPRESENTANTES DO SETOR PRIVADO:**

- A) Representante do setor de alimentação
- B) Representante do segmento de agências de turismo
- C) Representante do segmento de hospedagem
- D) Representante do segmento de atrativos turísticos

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- A) Representante da associação comercial
- B) Representante da associação de artesãos
- C) Representante de Distrito
- D) Representante da associação de guias de turismo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrato.

Bodoquena MS, 06 de dezembro de 2023.

KAZUTO HORII

**Prefeito Municipal**